



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.626 /2005

Dispõe sobre diagnóstico precoce de diabetes e anemias infantil na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o “Programa de Diagnóstico Precoce de Diabetes e Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino”.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, disciplinará os meios de execução deste Programa.

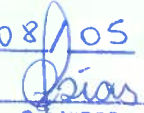
Art. 3º - A Rede Municipal de Saúde, através de seus postos médicos nos diversos bairros desenvolverá ações preventivas junto aos colégios municipais, estaduais e particulares existentes no município de Macaé.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de agosto de 2005.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	0 subate
Publicação Nº	5668
Data	04/08/05 pág. 1
	 SECRETÁRIO